AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), LABORATÓRIO MUNICIPAL, FARMÁCIA BÁSICA E SALA DE VACINA DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT.

VALOR TOTAL ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO
R$ 28.165,64 (vinte e oito mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO
Dia 26/11/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 09h até 12h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Brasnorte, Mato Grosso, por meio de seu agente de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/11/2026
Horário da Fase de Lances: 09:00 às 12:00(Horário de Brasília).
Link: PLATAFORMA LICITANET
Critério de Julgamento: Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por registro de preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Laboratório Municipal, Farmácia Básica e Sala de Vacina do Município de Brasnorte-MT em conformidade com as especificações de descrição e quantidade detalhadamente elencadas neste documento, amparada pelas disposições legais vigentes que regulam tal procedimento.

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante da plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/

O procedimento será divulgado na plataforma Licitanet e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Brasnorte, no endereço eletrônico www.brasnorte.mt.gov.br .

O Licitanet poderá ser acessado pela web https://www.licitanet.com.br/.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET de Dispensa Eletrônica, a proposta com a

descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos

no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASE DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de *0,05(cinco centavos)***
Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 0 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentar preços inexequíveis;
não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constantes neste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.
Regularidade Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
7.3.1 No caso da alínea "c", caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.4.1 A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, caso não conste prazo de validade expresso, emitida há, no máximo, 03 (três) meses da data de abertura do procedimento.
b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde;

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica: Apresentação de certidão de registro da empresa junto ao conselho profissional competente, dentro do prazo de validade.

c) Licença de Operação – LO: Apresentação de Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, abrangendo as atividades de tratamento e/ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme a modalidade de operação e as exigências da legislação ambiental aplicável. Deverá ser comprovada, ainda, a regularidade ambiental das atividades de coleta e transporte, mediante as licenças ou autorizações legalmente exigíveis;

d) Comprovação de Destinação Final Ambientalmente Adequada: Apresentação de documentação que identifique a(s) unidade(s) responsável(is) pelo tratamento e destinação final dos resíduos, acompanhada(s) das respectivas licenças ambientais válidas, comprovando que a(s) unidade(s) está(ão) legalmente autorizada(s) a receber e processar os resíduos abrangidos pela contratação. Quando os serviços de tratamento ou destinação final forem executados por terceiros, deverá ser apresentado contrato ou instrumento jurídico equivalente que formalize a relação entre a licitante e a empresa responsável, acompanhado da licença ambiental desta.

e) Responsável Técnico: Indicação de profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuição legal para responder pelas atividades de manejo de resíduos de serviços de saúde, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa, que poderá ser demonstrada por meio de registro em CTPS, ficha de registro ou documento equivalente, contrato

social (no caso de sócio ou proprietário), contrato de prestação de serviços vigente ou termo de compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência expressa do profissional indicado.

F) Autorização do Órgão de Vigilância Sanitária: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente, que autorize o exercício das atividades relacionadas ao manejo de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade.

Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do serviço licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Licitanet, pelos documentos encaminhados pelo licitante.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do licitanet, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.1.1 Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e
7.1.2 Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1 Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou
7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Municipal 11/2024.
Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência

postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declarações

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

ANEXO IV - MINUTA DA ATA

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Brasnorte, 17 de novembro de 2026.

_____

Rosilene Berns Decker

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n°535/2026

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Processo Administrativo Público

Município de Brasnorte-MT

Setor requisitante: *Secretaria Municipal de Saúde.*

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021 e Art. 30 I, do Decreto Municipal nº 09/2024)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a dispensa com registro de preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Laboratório Municipal, Farmácia Básica e Sala de Vacina do Município de Brasnorte-MT.

1.2 Descrição do objeto:

ITEM	COD SISTEMA	COD APLIC	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	Valor KG	Valor Total
1.	**55716**	0002507	SERVICO DE COLETA, ARMAZENAMENTO TEMPORARIO EM BOMBONAS, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL ADEQUADA PARA OS RESIDUOS DE SERVICO DE SAUDE MUNICIPAL.	KG	3.477,24	R$ 8,10	R$ 28.165,64

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 03/2024, onde consta no art. 5º a vedação aquisição de bens enquadrados como luxo por este Município;

1.4 A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços por dispensa de licitação (**art. 6º, XLVI** e **art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021**), permitindo requisições fracionadas sob demanda. A Ata terá vigência de um ano, prorrogável por igual período (**art. 84, *caput***), sem obrigação de compra imediata pela Administração. Caso haja contratos dela decorrentes estes possuirão execução e prazos

autônomos (**art. 84, parágrafo único**), devendo sua duração observar as regras estabelecidas, bem como a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro (**art. 105**), mantendo sua validade mesmo se firmados no período de prorrogação da Ata mãe.

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R$ 28.165,64 (vinte e oito mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme pesquisa de preço nos termos do Decreto Municipal nº 05/2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 II, do Decreto Municipal nº 09/2024)

2.1 justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Laboratório Municipal, Farmácia Básica e Sala de Vacina do Município de Brasnorte-MT.

2.2 A presente contratação será processada por meio de ***dispensa de licitação, na forma Eletrônica***, visando ao atendimento de demandas futuras e eventuais dos órgãos e/ou entidades participantes, devidamente identificados no processo, mediante utilização do critério de julgamento de **menor preço**;

2.2.1 A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, no art. 6º, inciso XLV, e no art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, no Decreto Municipal nº 007/2024;

2.2.2 Para o exercício de 2026, o limite estabelecido para as contratações previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 corresponde a valor inferior a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** devendo ser observados o valor total estimado da contratação e os critérios de aferição e somatório das despesas previstos no § 1º do art. 75 da referida Lei e no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 007/2024.

> ***Art. 75.*** *É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> ***II*** *- para contratação que envolva valores inferiores a* ***R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)****, no caso de outros serviços e compras; Conforme Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.*
>
> ***Art. 6.*** *Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> ***XLV*** *- sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou*

concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

2.3 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada coleta, o transporte, o tratamento, quando aplicável, e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Laboratório Municipal, Farmácia Básica e Sala de Vacina do Município de Brasnorte-MT, visando à proteção da saúde pública, à segurança dos profissionais e usuários dos serviços de saúde e à preservação do meio ambiente.

2.4 As unidades de saúde envolvidas desenvolvem atividades que geram resíduos de serviços de saúde com diferentes características e graus de risco, incluindo materiais potencialmente infectantes, perfurocortantes e outros resíduos que exigem manejo específico, conforme sua classificação. O gerenciamento inadequado desses materiais pode ocasionar riscos de contaminação, acidentes ocupacionais, disseminação de agentes biológicos e danos ambientais, além de comprometer as condições de higiene e segurança dos estabelecimentos públicos de saúde.

2.5 Diante disso, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes e apta a executar os serviços em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais disposições legais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

2.6 A contratação deverá abranger a coleta periódica dos resíduos nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o transporte em condições adequadas de segurança, o tratamento dos resíduos quando exigido pela legislação e a destinação final ambientalmente adequada, observadas as características e a classificação de cada tipo de resíduo, bem como as exigências relativas à documentação e à comprovação dos procedimentos realizados.

2.7 A natureza contínua desses serviços decorre da geração recorrente de resíduos durante o funcionamento das unidades de saúde, tornando necessária a manutenção de uma rotina regular de coleta e destinação, de modo a evitar o acúmulo de materiais, a exposição de servidores e usuários a riscos sanitários e a interrupção ou comprometimento das atividades assistenciais.

2.8 Além disso, a contratação de empresa especializada permite que a Administração Municipal disponha de estrutura técnica, operacional e logística adequada para a execução dos serviços, contribuindo para o cumprimento das responsabilidades do Município quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e à observância das normas de saúde pública, segurança do trabalho e proteção ambiental.

2.9 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brasnorte-MT, assegurando condições adequadas de funcionamento às Unidades Básicas de Saúde, ao Laboratório Municipal, à Farmácia Básica e à Sala de Vacina, promovendo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a prevenção de riscos sanitários e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.10 Em virtude da dispensa prevista para contratação direta e simplicidade do objeto, nos Decretos Municipais nº 07/2024 e nº 08/2024, não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.11 Embora o Município de Brasnorte - MT, demonstre disponibilidade orçamentária prevista em Lei Orçamentária Anual e Quadro de Detalhamento de Despesa, não demonstra previsão no Plano de Contratação Anual, pela sua não elaboração, conforme Art. 18, § 1º, II da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 III, do Decreto Municipal nº 09/2024)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Farmácia Básica, Sala de Vacina e demais estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação.

3.2 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais para a contratação direta, considerando a necessidade de assegurar maior celeridade e eficiência no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 A necessidade da contratação decorre do **esgotamento do quantitativo anteriormente contratado**, tornando necessária a realização de nova contratação para garantir a continuidade da coleta de resíduos gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Farmácia Básica, Sala de Vacina e demais estabelecimentos de saúde.

3.4 A solução compreende a execução contínua e periódica dos serviços de coleta dos resíduos nos locais previamente definidos pela Administração, seu acondicionamento e manuseio durante as operações, quando integrantes do escopo contratado, transporte em veículos apropriados e devidamente licenciados, além do tratamento, quando exigido pela classificação do resíduo, e da destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

3.5 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos, veículos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando os procedimentos de segurança, as exigências de licenciamento ambiental e sanitário e as normas técnicas pertinentes. Deverá, ainda, emitir e fornecer os documentos comprobatórios da coleta, do transporte, do tratamento e da destinação final dos resíduos, conforme a legislação aplicável e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.6 Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias ao gerenciamento dos resíduos abrangidos pela contratação, desde a coleta nas unidades de saúde até sua destinação final ambientalmente adequada. A execução deverá ocorrer de forma contínua, conforme cronograma e frequência definidos pela Administração, considerando a geração de resíduos de cada unidade e a necessidade de evitar o acúmulo de materiais que possam oferecer riscos sanitários e ambientais.

3.7 A contratação de empresa especializada permite que o Município conte com estrutura técnica e operacional adequada para a execução dos serviços, reduzindo os riscos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos e contribuindo para a continuidade e a segurança das atividades desenvolvidas nas unidades municipais de saúde.

3.8 Sob o aspecto da sustentabilidade, a solução deverá priorizar a prevenção da contaminação ambiental, a redução dos riscos ocupacionais e sanitários, a utilização de procedimentos seguros de transporte e tratamento e a destinação final compatível com a classificação dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.9 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento das obrigações legais do Município de Brasnorte-MT e a proteção da saúde pública e do meio ambiente, assegurando que os resíduos sejam coletados, transportados, tratados, quando aplicável, e destinados de maneira adequada durante todo o período contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21 e Art. 30 IV, do Decreto Municipal nº 09/2024)

4.1 A empresa a ser contratada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais, de modo a garantir a execução adequada dos serviços, a segurança dos trabalhadores e da população e a proteção do meio ambiente.

Qualificação técnica da empresa

4.2 A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que possui aptidão para desempenhar atividades de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de resíduos, conforme as parcelas de responsabilidade previstas no objeto contratado.

Licenciamento ambiental e sanitário

4.3 A contratada deverá apresentar as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para a execução das atividades abrangidas pela contratação, observadas a legislação vigente e as características dos resíduos coletados.

4.4 Quando houver subcontratação de unidades de tratamento ou destinação final, estas deverão possuir as licenças e autorizações necessárias para as respectivas atividades, cabendo à contratada comprovar a regularidade dos prestadores envolvidos.

Requisitos para coleta e transporte

4.5 A empresa deverá dispor de veículos, equipamentos e materiais adequados à coleta e ao transporte dos resíduos, compatíveis com sua classificação e características, atendendo às normas de segurança, higiene, acondicionamento e prevenção de vazamentos, derramamentos e contaminações.

4.6 Os veículos deverão estar em condições adequadas de uso, conservação e limpeza, sendo vedado o transporte de resíduos em condições que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, da população ou do meio ambiente.

Tratamento e destinação final

4.7 Os resíduos deverão receber tratamento, quando aplicável, e ser encaminhados para unidades devidamente licenciadas, de acordo com sua classificação e com os procedimentos legalmente exigidos. A destinação final deverá ocorrer em instalações autorizadas pelos órgãos competentes, observando as normas ambientais e sanitárias pertinentes.

4.8 A contratada deverá apresentar comprovantes de coleta e documentos que permitam rastrear os resíduos até o tratamento e a destinação final, conforme aplicável, garantindo a comprovação da execução dos serviços.

Equipe técnica e segurança do trabalho

4.9 A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para as atividades contratadas, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução segura dos serviços.

4.10 Deverão ser observadas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, bem como os procedimentos de prevenção de acidentes, exposição a agentes biológicos e contaminação durante o manuseio e o transporte dos resíduos.

Frequência e continuidade dos serviços

4.11 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme cronograma e frequência definidos pela Administração, considerando a demanda das unidades de saúde e o volume de resíduos gerados. A contratada deverá assegurar regularidade na coleta e capacidade operacional suficiente para evitar o acúmulo de resíduos e os riscos decorrentes de seu armazenamento prolongado.

Atendimento às normas técnicas e à legislação vigente

4.12 A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável aos resíduos de serviços de saúde, incluindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e dos órgãos ambientais competentes, bem como as normas técnicas pertinentes ao transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Fiscalização e comprovação da execução

4.13 A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscal do Processo Administrativo de Gestão designado pela Administração, fornecendo relatórios, comprovantes de coleta, registros de transporte e documentos de tratamento e destinação final, quando aplicáveis.

4.14 Eventuais falhas, atrasos ou irregularidades deverão ser corrigidos pela contratada, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Responsabilidade ambiental

4.15 A empresa contratada deverá responder pela execução adequada das atividades sob sua responsabilidade, adotando medidas preventivas para evitar danos ambientais e sanitários. Deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a continuidade dos serviços ou a destinação adequada dos resíduos.

4.16 O atendimento a esses requisitos será necessário para assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança da prestação dos serviços, garantindo o gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas unidades de saúde do Município de Brasnorte-MT.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 30 V, do Decreto Municipal nº 09/2024.)

5.1 A execução contratual consistirá na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Municipal, Farmácia Básica, Sala de Vacina e demais unidades contempladas na contratação.

5.2 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme as necessidades da Administração, a quantidade estimada de resíduos e o cronograma de coleta estabelecido no Termo de Referência, observando-se as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

5.3 A coleta deverá ocorrer diretamente nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente definidos, de modo a garantir a regularidade dos serviços e evitar o acúmulo de resíduos que possa comprometer a segurança sanitária, a saúde dos trabalhadores e a proteção ambiental.

Dos procedimentos de coleta e transporte

5.4 A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos nos locais indicados pela Administração, utilizando veículos, equipamentos, materiais e profissionais devidamente capacitados e compatíveis com a natureza e a classificação dos resíduos.

5.5 O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, higiene e acondicionamento, atendendo à legislação vigente e prevenindo vazamentos, derramamentos, acidentes e quaisquer situações que possam ocasionar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

5.6 A contratada deverá manter seus veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação e limpeza, responsabilizando-se pelos recursos necessários à execução dos serviços.

Do tratamento e da destinação final

5.7 Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para tratamento, quando exigido pela legislação e pela classificação do resíduo, e posteriormente destinados de forma ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

5.8 A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até o tratamento e a destinação final, apresentando à Administração os comprovantes e documentos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

5.9 É de responsabilidade da contratada cumprir as exigências legais e ambientais relativas às atividades executadas, inclusive quando houver participação de terceiros regularmente habilitados e licenciados para o tratamento ou a destinação final.

Das obrigações operacionais da contratada

5.10 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a capacidade técnica e operacional necessária à execução dos serviços, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.11 Deverá disponibilizar mão de obra capacitada e fornecer os equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à segurança dos profissionais envolvidos na coleta e no transporte dos resíduos.

5.12 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo atrasos, acidentes, interrupções, falhas operacionais ou situações que representem risco sanitário ou ambiental.

5.13 Caso ocorra falha na execução, coleta não realizada ou outra irregularidade de responsabilidade da contratada, esta deverá adotar as providências necessárias à regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Do acompanhamento e da fiscalização

5.14 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15 A fiscalização verificará a regularidade das coletas, o cumprimento do cronograma, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado e a apresentação dos documentos comprobatórios do transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, quando aplicáveis.

5.16 A fiscalização poderá solicitar relatórios, comprovantes de coleta, documentos de rastreabilidade e demais informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.

5.17 A atuação da fiscalização não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.
Da medição, do recebimento e do pagamento

5.18 A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente coletados e nos critérios definidos no Termo de Referência, mediante apresentação dos registros de coleta e demais documentos comprobatórios exigidos.

5.19 O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação, incluindo a regularidade da coleta, do transporte e da destinação final dos resíduos.

5.20 O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, o atesto da fiscalização e a apresentação da nota fiscal correspondente, observados os prazos e as condições estabelecidos.

5.21 A identificação de falhas ou irregularidades deverá ser registrada pela fiscalização, assegurando-se a adoção das providências cabíveis para sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas previstas na legislação.

Da continuidade dos serviços

5.22 Por se tratar de serviço contínuo e essencial ao funcionamento das unidades municipais de saúde, a contratada deverá assegurar a regularidade das coletas durante toda a vigência contratual, observando os cronogramas estabelecidos e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.23 A execução deverá contribuir para a prevenção de riscos sanitários e ambientais, garantindo o gerenciamento adequado dos resíduos e a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do Município de Brasnorte-MT.

5.24 A contratada deverá adotar as medidas necessárias para evitar interrupções indevidas na prestação dos serviços, observando as condições contratuais e a legislação vigente.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(art. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Em decorrência do objeto da contratação não será exigida garantia contratual conforme termos do art. 96 da Lei 14133/2021;

7. MODELO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO

(art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21 Art. 30 VI do Decreto Municipal nº 09/2024)

7.1 O Processo Administrativo de Gestão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Processo Administrativo de Gestão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

7.3 A execução do Processo Administrativo de Gestão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Processo Administrativo de Gestão, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela portaria nº 109/2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR	***Magali Justina Schiavini***
CPF:	***949.xxx.xxx-34***
MATRÍCULA	259
SUBSTITUTO	*Kamila Marcello Rocha -*
CPF:	*055.xxx.xxx-07*
MATRÍCULA	5912
GESTOR(A)	WERIKY VICTOR DE OLIVEIRA

7.3.1. O fiscal do Processo Administrativo de Gestão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Processo Administrativo de Gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do Processo Administrativo de Gestão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Processo Administrativo de Gestão em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Processo Administrativo de Gestão, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Administrativo de Gestão (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

7.6.1A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Processo Administrativo de Gestão (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de menor preço por kg (quilo).

8.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A medição dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte-MT será realizada com base nos quantitativos efetivamente coletados durante o período de referência, considerando a unidade de medida estabelecida no Termo de Referência e no Processo Administrativo de Gestão.

9.2 A contratada deverá apresentar os registros dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a data da coleta, a quantidade de resíduos coletados, a

identificação do responsável pela coleta e os documentos comprobatórios de transporte, tratamento e destinação final, conforme aplicável.

9.3 A medição deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços, permitindo à fiscalização verificar a compatibilidade entre os quantitativos informados, os serviços realizados e as condições estabelecidas na contratação.

9.4 A fiscalização do Processo Administrativo de Gestão deverá conferir os registros apresentados pela contratada, verificar a regularidade dos serviços e atestar os quantitativos efetivamente executados, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que necessário.

9.5 Não serão considerados para fins de pagamento os serviços não executados, os quantitativos não comprovados ou aqueles realizados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Processo Administrativo de Gestão, observados os procedimentos legais aplicáveis.

9.6 O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, a apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, bem como o atesto do fiscal do Processo Administrativo de Gestão.

9.7 O valor a ser pago corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados, multiplicados pelos preços unitários contratados, respeitados os limites e as condições estabelecidos no instrumento contratual.

9.8 O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e ao cumprimento das obrigações exigidas para a liquidação da despesa, conforme a legislação vigente.

9.9 A Administração efetuará o pagamento no prazo previsto no Processo Administrativo de Gestão, contado a partir da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas financeiras aplicáveis.

9.10 Havendo erro na nota fiscal, pendência documental ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, observadas as disposições contratuais e legais, sem prejuízo dos procedimentos cabíveis.

9.11 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

9.12 A contratada deverá manter atualizados os registros das coletas realizadas e apresentar os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, incluindo comprovantes de coleta e de destinação final dos resíduos, conforme aplicável.

9.13 O atesto da nota fiscal pelo fiscal do Processo Administrativo de Gestão não eximirá a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, à regularidade e à conformidade dos serviços prestados.

9.14 O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, vedado o pagamento por serviços não realizados ou por quantitativos que não tenham sido devidamente comprovados.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Para fins de rastreabilidade contábil e atendimento ao controle interno e externo, registra-se a necessidade de indicação completa do elemento de despesa correspondente, incluindo código orçamentário integral, ação, programa e fonte de recurso, conforme planejamento financeiro da Secretaria demandante;

10.2 O cronograma financeiro observará a Programação Financeira do respectivo exercício orçamentário da Secretaria demandante. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito de cada Secretaria Municipal, com previsão de execução no exercício de 2026 e possivelmente 2027, caso seja prorrogado a vigência, nos termos da legislação vigente;

10.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação Programática:

- ✓ **Secretaria Municipal de Saúde;**
- ✓ **Dotação:** 06.001.10.301.0062.20140.3.3.90.39.00.00.1.500.1002000.012 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- ✓ **Fonte:** 12

- ✓ **Dotação:** 06.001.10.301.0062.20140.3.3.90.39.00.00.1.600.0000600.088 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- ✓ **Fonte:** 88

- ✓ **Dotação:** 06.001.10.302.0064.20146.3.3.90.39.00.00.1.500.1002000.012 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- ✓ **Fonte:** 12

- ✓ **Dotação:** 06.001.10.122.0012.20038.3.3.90.39.00.00.1.500.1002000.012 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
- ✓ **Fonte:** 12

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1 **Disponibilizar as informações necessárias** à execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, indicando os locais de coleta, as unidades de saúde atendidas, os responsáveis pelo acompanhamento e demais informações pertinentes.

11.2 **Acompanhar e fiscalizar a execução contratual**, por meio de fiscal ou gestor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.

11.3 **Estabelecer o cronograma e a frequência das coletas**, de acordo com as necessidades das unidades de saúde, a geração de resíduos e as condições previstas no Termo de Referência e no Processo Administrativo de Gestão.

11.4 **Disponibilizar os locais de acesso para a coleta**, garantindo que a CONTRATADA possa realizar os serviços nas unidades indicadas, observadas as condições de segurança e os procedimentos internos de cada estabelecimento.

11.5 **Exigir o cumprimento das obrigações contratuais**, incluindo a apresentação das licenças, autorizações, registros e documentos comprobatórios da coleta, do transporte, do tratamento, quando aplicável, e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

11.6 **Receber e analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA**, verificando sua conformidade com os serviços executados e solicitando esclarecimentos ou correções quando forem identificadas inconsistências.

11.7 **Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados**, após a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos, observados os critérios de medição, os prazos e as condições estabelecidos no Processo Administrativo de Gestão e na legislação vigente.

11.8 **Notificar formalmente a CONTRATADA** sobre irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a regularização, quando cabível.

11.9 **Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis**, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação aplicável.

11.10 **Prestar os esclarecimentos necessários** à CONTRATADA para a adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos procedimentos de acesso às unidades, aos horários de coleta e às particularidades operacionais dos estabelecimentos de saúde.

11.11 **Informar à CONTRATADA alterações relevantes** nas unidades atendidas, nos locais de coleta ou nas condições de execução dos serviços, observadas as disposições contratuais e os procedimentos formais aplicáveis.

11.12 **Adotar e orientar as unidades de saúde quanto aos procedimentos de segregação e acondicionamento dos resíduos na origem**, de acordo com sua classificação e com as normas sanitárias e ambientais vigentes, respeitadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

11.13 **Comunicar à CONTRATADA eventuais necessidades de coleta extraordinária**, quando justificadas e compatíveis com o objeto contratado, observando as condições, os preços e os procedimentos estabelecidos no Processo Administrativo de Gestão.

11.14 **Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários** ao cumprimento das obrigações de pagamento, conforme as condições da contratação e a legislação aplicável.

11.15 **Zelar pela continuidade dos serviços públicos de saúde**, adotando as providências administrativas necessárias para evitar a interrupção indevida dos serviços de coleta e destinação dos resíduos abrangidos pela contratação.

11.16 **Observar e cumprir as demais obrigações legais e contratuais** aplicáveis à Administração Pública, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas sanitárias e ambientais pertinentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 **Executar os serviços contratados** de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, a proposta apresentada, o Processo Administrativo de Gestão e a legislação sanitária, ambiental e técnica aplicável.

12.2 **Realizar a coleta dos resíduos** nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, o Laboratório Municipal, a Farmácia Básica, a Sala de Vacina e demais estabelecimentos contemplados na contratação, respeitando os dias, horários e a frequência estabelecidos.

12.3 **Disponibilizar veículos, equipamentos, materiais e profissionais capacitados** em quantidade suficiente e compatível com a natureza dos resíduos e com a demanda dos serviços contratados.

12.4 **Executar o transporte dos resíduos em condições adequadas de segurança**, utilizando veículos apropriados e regularizados, conforme as exigências legais, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos, acidentes, contaminações e outros danos à saúde pública e ao meio ambiente.

12.5 **Encaminhar os resíduos para tratamento, quando exigido**, e assegurar sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a classificação dos materiais e em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

12.6 **Manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos** para a execução das atividades contratadas, apresentando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado, inclusive os documentos relativos às unidades terceirizadas de tratamento e destinação final, quando houver.

12.7 **Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs)** e os demais recursos necessários aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, cumprindo as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

12.8 **Garantir a capacitação dos profissionais envolvidos** na coleta, no transporte e no manuseio dos resíduos, especialmente quanto aos procedimentos de segurança, prevenção de acidentes, exposição a agentes biológicos e proteção ambiental.

12.9 **Emitir e apresentar os comprovantes de coleta e destinação final**, bem como os manifestos de transporte de resíduos e demais documentos exigíveis, conforme a legislação aplicável, permitindo a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final.

12.10 **Manter registros atualizados dos serviços executados**, contendo, no mínimo, as datas das coletas, as unidades atendidas, os quantitativos coletados e as informações necessárias à medição e à fiscalização contratual.

12.11 **Comunicar imediatamente à CONTRATANTE** qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo acidentes, atrasos, falhas operacionais, impossibilidade de coleta ou situações que representem risco sanitário ou ambiental.

12.12 **Corrigir, às suas expensas, as falhas de execução de sua responsabilidade**, adotando as providências necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.13 **Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros** em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, sem que a fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade.

12.14 **Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais** decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o Município de Brasnorte-MT.

12.15 **Manter, durante toda a vigência do Processo Administrativo de Gestão, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**, apresentando documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração.

12.16 **Permitir e facilitar a fiscalização contratual**, fornecendo informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade e da qualidade dos serviços prestados.

12.17 **Não interromper os serviços sem justificativa legal ou contratual**, devendo adotar as medidas operacionais necessárias para assegurar a continuidade das coletas e evitar o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.

12.18 **Cumprir as normas ambientais e sanitárias vigentes**, especialmente as disposições aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observando sua classificação, segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

12.19 **Não transferir ou subcontratar as obrigações contratuais sem a observância das condições previstas no Processo Administrativo de Gestão e na legislação aplicável**, garantindo, quando autorizada a participação de terceiros, que estes possuam as qualificações e licenças necessárias às atividades executadas.

12.20 **Apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados**, acompanhada dos documentos exigidos para a medição, o recebimento e o pagamento, observando os quantitativos e os preços estabelecidos no Processo Administrativo de Gestão.

12.21 **Observar as orientações e determinações legítimas da fiscalização contratual**, desde que relacionadas ao objeto contratado e compatíveis com as disposições legais e contratuais.

12.22 **Adotar medidas de prevenção e controle de impactos ambientais**, evitando a disposição irregular dos resíduos e assegurando que as atividades sob sua responsabilidade sejam realizadas de maneira segura e ambientalmente adequada.

12.23 **Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Processo Administrativo de Gestão, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis** à prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante credenciado que:

a. der causa à inexecução parcial do Processo Administrativo de Gestão;
b. der causa à inexecução parcial do Processo Administrativo de Gestão que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do Processo Administrativo de Gestão;
d. deixar de entregar a documentação exigida para o processo de dispensa de licitação;
e. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. não celebrar o Processo Administrativo de Gestão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou execução do Processo Administrativo de Gestão;
i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo Administrativo de Gestão;
j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Processo Administrativo de Gestão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Processo Administrativo de Gestão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Processo Administrativo de Gestão, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Processo Administrativo de Gestão, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Processo Administrativo de Gestão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Processo Administrativo de Gestão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Processo Administrativo de Gestão da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Processo Administrativo de Gestão ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160);

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de credenciamento ou do Processo Administrativo de Gestão administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Processo Administrativo de Gestão de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD:

> **Nota Explicativa:** Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

14.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

14.10 Bancos de dados formados a partir de Processo Administrativo de Gestão administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter-operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

14.12 O Processo Administrativo de Gestão está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

14.13 Os Processo Administrativo de Gestão e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Brasnorte-MT, 20 de outubro de 2026.

Elaborado por:

_____
Rosilene Berns Decker
Setor de Compras
Matricula:Nº 4782

_____
Weriky Victor de Oliveira Araújo
Secretário Municipal Saúde
Portaria: 023/2025

ANEXO II

Declarações

A.....(Razão Social da empresa) ....., CNPJ ....., com endereço à....., declara que:

A) Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

B) Que tomou conhecimento, e está de acordo com as condições previstas nesse edital;

C) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do serviço licitado para realizar o serviço nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

D) Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

E) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

F) Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

G) Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [NOME], DECLARA, para os devidos fins, que dispõe ou disponibilizará, por ocasião do início da execução contratual, de veículos, equipamentos e materiais adequados e em quantidade suficiente para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, compatíveis com a classificação e as características dos resíduos a serem coletados, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Declara, ainda, que os veículos utilizados estarão em adequadas condições de uso, conservação e limpeza, devidamente equipados para garantir a segurança no acondicionamento e transporte dos resíduos, prevenindo vazamentos, derramamentos, contaminações e quaisquer riscos aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

[MUNICÍPIO/UF], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO]
[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ nº [CNPJ]

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° _____/2026 VALIDADE:

DISPENSA: N° 0xx/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BRASNORTE**, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. n.º _____ SSP-RS e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua ----------, bairro ---------- nesta cidade, e, de outro lado, a empresa ----------- ----------, inscrita no CNPJ sob n° ---------- ---- Inscrição Estadual n° ----------, estabelecida na rua---------- n° -------, Bairro ---------- Cidade ----------, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, tendo em vista o **DISPENSA n. xxx/202__**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 008/2024 e Decreto Municipal n. 021/2025, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **Registro de preço para futura e eventual _____,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.3 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de xxx (xxx) ano/dia/mes, contado de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.
3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.
3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.
3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.
3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de _____, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL

5.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme as necessidades da Administração Municipal e o cronograma de coleta estabelecido no Termo de Referência, observadas as quantidades estimadas e as condições previstas neste instrumento.

5.2 Os serviços de coleta deverão ser realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Laboratório Municipal, Farmácia Básica e Sala de Vacina do Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3 Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada pela Administração para promover as devidas correções, sem ônus adicional ao Município, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização, a natureza da irregularidade e as condições previstas no Termo de Referência.

5.4 A contratada deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e ambientais vigentes e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atender às determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

5.6 O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua efetiva execução e conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação dos registros de coleta, documentos comprobatórios de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, quando aplicáveis, e demais documentos exigidos pela fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e aceitação dos serviços pelo responsável designado, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.7 O descumprimento dos prazos, das condições de execução ou das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8 A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a segurança ou a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade da contratada por eventuais danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência, devidamente conferidos e atestados pelo fiscal designado pela Administração, observados os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";
6.5 Em sendo optante do 'SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.8 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
6.9 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
6.10 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
6.11 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
6.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.
6.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
6.14 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
6.15 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.
6.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.17 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §4º, do art. 82 da Lei 14.133/2021 e Art. 16 inciso III do Decreto Municipal nº 021/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe instruir o processo com a documentação relativa à execução contratual, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificar os registros de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conferir os quantitativos efetivamente executados, atestar os serviços prestados para fins de pagamento, notificar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 004/2024.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 004/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
10.8 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho.
10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e dos quantitativos dos serviços efetivamente executados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços designado pela portaria xx/2025.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução da contratação;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Contratação, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta Contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
11.4 Todas as sanções previstas nesta Contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento na Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Brasnorte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

_____, XX de XXX de 2026.

_____	_____
Administração Pública	Fornecedor

Testemunhas:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2026, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE_____, E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:
1.1.1 – O MUNICÍPIO _____/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida _____, Centro, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à Av. _____ MT, portador do RG n_____ e do CPF nº _____ denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ----------, CNPJ nº ----------, Inscrição estadual nº ----------, sito a Avenida ----------, cidade -------, estado ----------, CEP ----------, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) ----------, portador(a) da RG nº ---------- CPF nº ----------, residente e domiciliado na cidade de ----------, estado de ----------, CEP ----------, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xx/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº __/2026, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2 – DO CONTRATADO:
1.2.1 – Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:
1.3.1 – A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório n.º. xxx/2026**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º ___/2026**, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e 011/2024, da Lei Complementar n. 123/2006, da Lei Municipal nº 2.766/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para _____ conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

item	**COD SIST**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**QUANT. ESTIMADA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1					xxxxx	xxxxxxxxxxxxx xxxxx
2					xxxxxxxx	xxxxxxxxxx

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de __ _____) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ -------(----------)** mensais, perfazendo um valor global de **R$ ------ (----------),** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pela portaria nº XX/2025;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
7.6. Os fiscais e substitutos nomeados pela portaria nº0XX/202X para a fiscalização na execução deste contrato são:
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

iii. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de

todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os contratos poderão ser alterados segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato poderá ser alterado em acréscimo ou supressão nos termos do artigo 124, I, "b", da Lei 14133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar unilateralmente o limite previsto de acréscimo ou supressão de até 25% para acréscimo ou supressão nos termos do art. 125 do referido diploma legal.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

10.1 - São motivos de extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal _____ e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

11.4 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de _____ - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

12.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
CNPJ: _____

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA ----------
CNPJ: ----------
CONTRATADA
Representante ----------
RG: ------- CPF: ----------
Responsável Legal

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____CPF: _____
ASSINATURA:_____

NOME COMPLETO: _____
Nº RG: _____CPF: _____
ASSINATURA:_____